# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1498/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24664/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1320445 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ROBERSON LUIZ MOUREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 012/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2012 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAGEM, RASPAGEM DE TERRA, ROÇADO MECANIZADO, CORTE E PODA DE ÁRVORES E VARRIÇÃO MANUAL |
| **CONTRATADA** | : CONSTRUTORA SANTA CLARA LTDA |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 105.655,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : SEGUNDA CÂMARA |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

## EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CAPINAGEM, RASPAGEM DE TERRA, ROÇADO MECANIZADO, CORTE E PODA DE ÁRVORES E VARRIÇÃO MANUAL – AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO -– NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RECLAMADOS – IMPROCEDÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA - PROSSEGUIMENTO.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos referentes ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012 e da formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 012/2012, celebrado entre as partes acima indicadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 20 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 012/2012, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Construtora Santa Clara Ltda., CNPJ/MF nº 10.600.656/0001-07, por seu Representante, Senhor Clemilton de Oliveira, CPF/MF nº 249.851.391-49, como contratada, em face do defeito na instrução processual representado pelo não encaminhamento do comprovante da publicação do resultado do certame na imprensa oficial, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da cópia do comprovante da publicação do resultado da licitação na imprensa oficial, fato que contamina à eficácia do ato administrativo assim produzido, com fundamento nos arts. 42, IX, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável nominado no item "2" acima efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Determinar o retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA – em razão da natureza do objeto, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas